



REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DOS CACIFOS ESCOLARES

Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo — Chaves

Ano letivo 2026 / 2027

Nota de enquadramento. O presente regulamento estabelece as condições de atribuição, utilização, conservação e devolução dos cacifos disponibilizados pelo Agrupamento de Escolas Dr.º António Granjo, bem como os direitos, deveres e responsabilidades dos respetivos utilizadores.

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º — Objeto

O presente Regulamento estabelece as normas aplicáveis à atribuição e utilização dos cacifos escolares existentes nos estabelecimentos de educação e ensino integrados no Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo, adiante designado por AEAG

Artigo 2.º — Finalidade

Os cacifos destinam-se a facilitar a organização e o transporte do material escolar dos alunos, permitindo a guarda temporária de livros, cadernos, material pedagógico, equipamento desportivo e outros bens adequados à atividade escolar.

Artigo 3.º — Âmbito de aplicação

As presentes normas aplicam-se a todos os alunos a quem seja atribuído um cacifo, bem como, quando aplicável, aos respetivos Encarregados de Educação.

CAPÍTULO II — ATRIBUIÇÃO DOS CACIFOS

Artigo 4.º — Requerimento

A atribuição de cacifo depende de requerimento apresentado pelo Encarregado de Educação, em modelo próprio disponibilizado pelo AEAG, e da existência de cacifos disponíveis.

Artigo 5.º — Limitação da disponibilidade

A apresentação de um pedido não confere, por si só, direito à atribuição de um cacifo individual. A atribuição fica condicionada à capacidade instalada e às prioridades organizacionais definidas pelo AEAG.

Artigo 6.º — Partilha de cacifos

1. Sempre que o número de pedidos seja superior ao número de cacifos disponíveis, os cacifos poderão ser atribuídos para utilização partilhada.
2. A partilha poderá abranger dois alunos e, excecionalmente, até ao máximo de três alunos por cacifo.
3. A partilha será efetuada, sempre que possível, entre alunos da mesma turma.



4. Quando existam irmãos a frequentar o mesmo estabelecimento de ensino, poderá ser autorizada a utilização partilhada de um mesmo cacifo, ainda que frequentem turmas diferentes.
5. A constituição dos grupos de partilha e a localização dos cacifos são da competência da Direção do AEAG.
6. A partilha não confere a qualquer utilizador direito exclusivo sobre o cacifo.

Artigo 7.º — Duração

A atribuição do cacifo é válida pelo período definido pelo AEAG, normalmente correspondente ao ano letivo, podendo ser revista ou cessada nos termos do presente Regulamento.

CAPÍTULO III — DIREITOS E DEVERES DOS UTILIZADORES

Artigo 8.º — Direitos

Constituem direitos do aluno utilizador: a) utilizar o cacifo que lhe foi atribuído dentro das condições estabelecidas; b) usufruir de condições adequadas de segurança e funcionalidade; c) comunicar anomalias e solicitar intervenção da direção da AEAG; d) ser informado das regras aplicáveis à utilização do cacifo.

Artigo 9.º — Deveres gerais

O aluno deve utilizar o cacifo de forma responsável, diligente e compatível com a finalidade para que foi disponibilizado, respeitando o equipamento, os restantes utilizadores e as normas do Agrupamento.

Artigo 10.º — Conservação e limpeza

1. O utilizador é responsável pela conservação, limpeza e bom estado do cacifo.
2. É proibido escrever, riscar, pintar, colar autocolantes, afixar materiais ou introduzir alterações no interior ou exterior do cacifo.
3. Qualquer dano ou anomalia deve ser comunicado imediatamente à direção do AEAG.

Artigo 11.º — Responsabilidade por danos

Os danos causados por utilização indevida, negligente ou intencional serão imputados ao responsável, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar e/ou patrimonial que possa resultar da legislação aplicável e das normas internas do Agrupamento.

Artigo 12.º — Cacifos partilhados

1. Nos cacifos partilhados, todos os utilizadores têm igual direito de acesso.
2. Cada utilizador deve respeitar o espaço e os bens dos demais.
3. É proibido retirar, ocultar, danificar ou utilizar bens pertencentes a outro utilizador.
4. Os utilizadores devem procurar manter uma organização que permita a utilização equitativa do espaço.
5. Os conflitos devem ser comunicados ao Diretor de Turma ou à direção do AEAG.



CAPÍTULO IV — BENS E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

Artigo 13.º — Objetos permitidos

Podem ser guardados materiais relacionados com a atividade escolar e outros objetos pessoais adequados, desde que a sua conservação no cacifo não constitua risco para pessoas, instalações ou equipamentos.

Artigo 14.º — Objetos proibidos

É proibido guardar no cacifo objetos suscetíveis de causar perigo ou outros materiais cuja posse ou utilização seja proibida por lei.

Artigo 15.º — Alimentos e produtos perecíveis

Não devem ser guardados alimentos ou produtos suscetíveis de deterioração, derrame, produção de odores ou atração de insetos e outros animais.

Artigo 16.º — Objetos de valor

1. Os alunos não devem guardar no cacifo dinheiro, joias, equipamentos eletrónicos ou outros bens de elevado valor.
2. O AEAG não assume responsabilidade por furto, perda ou extravio de bens pessoais colocados no cacifo.

Artigo 17.º — Chave, cadeado ou mecanismo de fecho

1. Sempre que o aluno pretenda utilizar um cadeado, chave, código ou outro mecanismo de fecho no cacifo, a sua aquisição, colocação, utilização e conservação são da responsabilidade do aluno e/ou do respetivo encarregado de educação.
2. O aluno e o respetivo encarregado de educação são igualmente responsáveis por qualquer perda, extravio ou dano do mecanismo de fecho utilizado no cacifo.
3. Não é permitida a cedência do meio de acesso a pessoas não autorizadas, nem a realização de cópias não autorizadas de chaves ou outros meios de acesso.
4. Em caso de perda, extravio, avaria ou necessidade de substituição do mecanismo de fecho, o aluno ou o respetivo encarregado de educação deve proceder à sua substituição, sem qualquer encargo para o AEAG.

CAPÍTULO V — ACESSO E SEGURANÇA

Artigo 18.º — Utilização durante o período escolar

A utilização do cacifo deve ocorrer, preferencialmente, durante os intervalos ou outros períodos autorizados, não podendo perturbar o normal funcionamento das atividades letivas.

Artigo 19.º — Acesso pelo AEAG

1. O cacifo permanece integrado no património e na gestão do AEAG.
2. A Direção poderá determinar a abertura e verificação do cacifo quando existam motivos devidamente justificados, designadamente por razões de segurança, saúde, suspeita de utilização indevida, necessidade de intervenção técnica ou cumprimento de obrigação legal.



3. Sempre que possível, a intervenção será realizada por, pelo menos, dois responsáveis do AEAG e será registada quando a natureza da situação o justifique.

Artigo 20.º — Responsabilidade pelo conteúdo

Cada utilizador responde pelos bens e materiais que coloca no cacifo. Nos cacifos partilhados, cada aluno responde individualmente pelos seus bens e pelos danos que lhe sejam imputáveis.

CAPÍTULO VI — CESSAÇÃO E DEVOLUÇÃO

Artigo 21.º — Cessação da utilização

O direito de utilização cessa, designadamente: a) no final do período de atribuição; b) quando o aluno deixe de frequentar o estabelecimento; c) quando o cacifo seja necessário para reorganização dos espaços; d) por incumprimento das presentes normas; e) por outras razões devidamente fundamentadas pela Direção.

Artigo 22.º — Devolução

No final do período de utilização, o aluno deve retirar todos os seus bens, deixar o cacifo vazio, limpo, em bom estado e aberto.

Artigo 23.º — Bens abandonados

Os bens que permaneçam no cacifo após o prazo definido pelo AEAG poderão ser retirados pela direção do AEAG, sendo-lhes aplicados os procedimentos internos adequados.

CAPÍTULO VII — RESPONSABILIDADE DISCIPLINAR E DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º — Incumprimento

O incumprimento das normas constantes do presente Regulamento pode determinar a suspensão ou perda do direito de utilização do cacifo, sem prejuízo da eventual responsabilidade disciplinar, civil ou outra que ao caso corresponda.

Artigo 25.º — Responsabilidade do Encarregado de Educação

Tratando-se de aluno menor, o Encarregado de Educação será responsabilizado, nos termos legalmente aplicáveis, pelos danos causados pelo seu educando quando estes lhe sejam imputáveis.

Artigo 26.º — Casos omissos

As situações não previstas no presente Regulamento serão apreciadas e decididas pela Direção do Agrupamento, em conformidade com o Regulamento Interno, a legislação aplicável e os princípios de segurança, conservação do património e adequada organização escolar.